



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.187, DE 05 de Março de 2021

**INSTITUI ESTADO DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA NO SETOR DAS ESFS (Cruzeiro, Rural, Harmonia e Portão) e UBS Navegantes DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SALTO DO JACUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e

Considerando o Art. 196, da Constituição Federal, que dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID -19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID -19), de forma a atuar em prol da saúde pública.

Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde, de acordo com o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Salto o Jacuí.

Considerando o Ofício nº 041/2021 exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, que informa a ocorrência de acréscimo excepcional no número de materiais ambulatoriais, limpeza e EPIS empregados juntos aos ESFS (Cruzeiro, Rural, Harmonia e Portão) e UBS Navegantes do município, em decorrência do aumento de casos de Covid-19 no Município.

Considerando a corrente fragilidade da rede municipal, cuja rede de referência está em situação técnica e operacional no seu limite da capacidade (Anexo 1).





Considerando que é fato notório a circulação e internação de muitos pacientes positivados COVID-19 no Hospital Aderbal Schneider, os pacientes de COVID-19 e outras enfermidades estão com receio de contaminação e, conseqüentemente, vão aos Postos de Saúde onde tem o primeiro contato com profissionais.

Considerando que além da necessidade de compra de EPIs, como máscara, luvas, álcool 70%, álcool gel, materiais de curativo de ambulatório, material de limpeza, para todos os postos, utilizados de modo permanente, há a necessidade de descarte do material na forma da legislação vigente;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais, resolve


- DECRETAR -

**Art. 1º** É declarado estado de emergência na área da saúde pública ESFS (Cruzeiro, Rural, Harmonia e Portão) e UBS Navegantes no Município de Salto do Jacuí.

**Art. 2º** Ficam requisitados, pelo Município, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os bens e serviços necessários às unidades descritas no art. 1º, nos estritos limites da necessidade excepcional, devidamente comprovada.

§ 1º A requisição de que trata o caput deste artigo será executada pelo Prefeito Municipal, podendo ser designado servidor público para a função de responsável pela administração dos bens e serviços requisitados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovada, enquanto perdurar a situação de emergência.

§ 2º Poderão ser requisitados, ainda, todos os recursos financeiros afetos à gestão de serviços e ações que se fizerem necessárias ao regular funcionamento dos órgãos mencionados no art. 1º, durante o período do decreto de emergência.

**Art. 3º** Para fins do disposto no art. 2º, ficam autorizadas compras emergenciais de bens e serviços necessário à execução do objeto do presente, tais como equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Art. 4º O Comitê de Operações em Emergência (COE COVID-19) deverá acompanhar a execução das prestação de serviços e aquisições de insumos, podendo requisitar informações e documentos a qualquer tempo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 05 de Março de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal